



**LEI Nº. 690/2011**  
**09.11.2011**

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX do Artigo 83, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

## **LEI**

### **CAPITULO I**

**Artigo 1º** - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, a política de Seguridade Social não-contributiva, que provê os mínimos sociais, realizados através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Artigo 2º** - São consideradas instituições de assistência social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da assistência social, atendo por atividade social uma ou mais das seguintes ações:

- I – A proteção a família, à maternidade, à infância, à adolescência e a velhice;
- II – O amparo as crianças e adolescentes carente;
- III – A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV – A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**Artigo 3º** - As instituições de assistência social, é facultado o reconhecimento de caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal:





## CAPITULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**Artigo 4º** - Fica instituído a Conferencia Municipal de Assistência Social, órgão de caráter deliberativo, composta por delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Nova Esperança do Sudoeste e do Poder Executivo, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

**Artigo 5º** - A Conferencia Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data, para a eleição do Conselho.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Em caso de não-convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por meio das instituições registradas no conselho municipal de assistência social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da conferência.

**Artigo 6º** - Os delegados da Conferência Municipal e Assistência Social serão eleitos pelos seus pares, sendo garantida a participação de 01 (um) representante de cada instituição / organização com direito a voz e voto.

**Artigo 7º** - O representante dos Poderes Executivos na Conferencia Municipal de Assistência Social, em numero de 04 (quatro) serão indicados pelo chefe do respectivo poder, mediante oficio enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a realização da conferência.

**Artigo 8º** - Compete à Conferência Municipal de Assistência Social:

- a) Avaliar a situação da assistência social do município;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social no biênio subsequente ao de sua realização;
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada, e aprovar seu Regimento Interno.

**Artigo 9º** - O regimento interno da Conferência municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.





**CAPITULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Artigo 10º** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente de composição paritária vinculada a estrutura do órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela Coordenação Política Municipal de Assistência Social.

**Artigo 11º** - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembléia durante a Conferência municipal de assistência social, cujos nomes são indicados ao Órgão da Administração pública municipal pela Conferência, de acordo com a paridade que segue, pelo período de 02 anos permitida uma recondução:

I – 05 (cinco) representantes não-governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentro os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do setor.

II – 05 (cinco) representantes governamentais:

- a) Um representante municipal de Fazenda;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- d) Um representante do Departamento de Ação Social;
- e) Um representando do Departamento Municipal de Agricultura.

**PARAGRAFO ÚNICO:** - O titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social na qualidade de representante do Executivo Municipal de Assistência Social, será membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 12º** - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da política municipal de Assistência Social aprovar o Plano Municipal Anual da Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na conferência Municipal de Assistência Social:





- II – Atuar na formação de estratégias e controle da execução da Política da Assistência Social do Município;
- III – Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no município;
- IV – Normatizar as ações regulares a prestação de serviços de natureza pública e provada no campo da assistência social;
- V – Normatizar as ações e regularizar a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a populares pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;
- VII – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII – Apreciar e emitir parecer a cerca da proposta orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- IX – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira quadrimestral dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;
- X – Convocar e coordenar a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;
- XII – Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais provadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XV – estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não-governamentais.





XVI – Publicar no órgão de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

### SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Artigo 13º** - O conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice - presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões, constituídas por resolução do Plenário;

III – Plenário e restante dos membros.

**Artigo 14º** - O Conselho Municipal da Assistência Social será presidida e secretariada por conselheiros escolhidos dentre seus pares.

**Artigo 15º** - As reuniões do Conselho Municipal da Assistência Social somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido em seu regulamento interno, em segunda e terceira convocações.

**Artigo 16º** - O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá se os atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Artigo 17º** - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na seção plenária.

**Artigo 18º** - As Seções do Conselho Municipal da Assistência Social serão públicas.

**Artigo 19º** - O Regimento interno do conselho fixara os prazos das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal, bem como fixara prazos legais de convocação e fixação da pauta das seções ordinárias e extraordinárias do Plenário.

**Artigo 20º** - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Assistência Social e prover a infra-estrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.





#### SEÇÃO IV DO MANDATO DE CONSELHEIRO

**Artigo 21º** - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal da Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos Artigos desta Lei para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Artigo 22º** - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado:

**Artigo 23º** - Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitações da instituição ou de autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentadas ao conselho municipal da Assistência Social, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad natun”, por ato do Prefeito Municipal.

**Artigo 24º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;

III – Apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretária do conselho;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho, e, procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Artigo 25º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros eletivos do Conselho Municipal da Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Artigo 26º** - Perderá o mandato, a instituição que:





- I – Extinguir sua base territorial de atuação no Município;
- II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal.

#### **CAPITULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL**

**Artigo 27º** - Fica criado o Fundo Municipal da Assistência Social de duração indeterminada e natureza contábil, que será gerida pelo órgão municipal responsável pela execução da política da assistência social sob a deliberação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

**Artigo 28º** - As receitas componentes do Fundo Municipal da Assistência Social serão provenientes de:

- I – Repasse do Conselho Nacional e Estadual da Assistência Social;
- II – Transferência do Município com dotação específica consignada no orçamento municipal para a assistência social;
- III – Receitas resultantes de doação da iniciativa provada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – Transferência do exterior;
- VI – Dotação orçamentária da União e dos Estados e Municípios consignados especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII – Receitas de acordos e convênios;
- VIII – Outras receitas.

**PARAGRAFO ÚNICO** – Os recursos que compõe o fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social.

**Artigo 29º** - Os recursos do FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal da Assistência Social submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal para integrar o Orçamento Geral do Município de acordo com a Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – São despesas permitidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social:





- a) as decorrentes da consecução dos fins os quais foi constituído o Departamento Municipal de Ação Social;
- b) com programas, projetos, benefícios, rendas e serviços desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Ação Social;
- c) contratação de consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho;
- d) ações ou cursos de capacitação de conselheiros;
- e) despesas decorrentes de manutenção;
- f) demais despesas que se façam necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social.

**Artigo 30º** - O Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMAS, ouvido o Conselho Municipal da Assistência Social.

**Artigo 31º** - Da possibilidade da abertura do Crédito Adicional Especial para exercícios vigentes.

**Artigo 32º** - Para o exercício de 2011 e subseqüentes, o executivo providenciará a inclusão das despesas autorizadas por esta Lei nos orçamentos anual do Município.

#### **CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

**Artigo 33º** - Para a realização da 1º Conferencia Municipal da Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da edição da presente Lei, comissão partidária responsável pela convocação e organização mediante elaboração do regimento interno.

**Artigo 34º** - O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal da Assistência Social, no prazo Maximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da realização da 1º conferencia Municipal da Assistência Social.

**Artigo 35º** - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

**Artigo 36º** - A Secretaria Executiva deverá ser composta por um Técnico de nível superior, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que o mesmo, obrigatoriamente, desempenhe somente esta função.





Prefeitura do Município  
**Nova Esperança do Sudoeste**  
Estado do Paraná



**Artigo 37º** - A Secretaria Executiva será alocada junto ao Departamento Municipal de Ação Social, onde desempenhará suas atividades.

**Artigo 38º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Nº. 114/1996 de 09 de Fevereiro de 1996 e 503/2008 de 05 de Setembro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste, 09 de novembro de 2011.



**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal